



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Quarta-feira, 6 de julho de 2022 - Nº 1400- Distribuição Gratuita



Secretaria Municipal de
Esporte e Lazer



1ª Copa de Futebol Categorias de Base

“Minha Cordeirópolis”

SELETIVA
Dia 06 de Julho

Turma de 2009/2010/2011/2012
Manhã : às 9h30 Tarde: às 15h

Turma de 2005/2006/2007/2008
Manhã : às 10h30 Tarde: às 16h

**Você, atleta que gostaria
de participar, vem pra seletiva!**

Local: Campo do Progresso
Rua Uarde Abraão de Campos Toledo, S/N

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.292 de 04 de julho de 2022**

Autoriza a desafetação de áreas institucionais e afetação como área de bem dominial no Município, para fins de parcelamento do solo, para uso residencial e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar áreas institucionais do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, a saber:

I - A área citada no “caput” é caracterizada pela matrícula 1.051 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis: Um terreno que se constitui da Área Institucional I do Loteamento de interesse social denominado “Jardim Lise”, em Cordeirópolis-SP, com frente para Rua Joaquim Cordeiro (antiga Rua 3), lado par, localizado na confluência com o prolongamento da Rua Anna Aparecida Romano Alves, lado ímpar, tendo a outra face voltada para a Rua José Francisco Leite (antiga Rua 6), lado ímpar, e que assim se descreve no sentido horário do caminhar: tem início no alinhamento predial da Rua Joaquim Cordeiro (antiga Rua 3), lado par, fim da curva de esquina, na confluência da aludida via com o prolongamento da Rua Anna Aparecida Romano Alves, lado ímpar, daí, segue 39,45 metros pelo alinhamento predial da Rua Joaquim Cordeiro (antiga Rua 3), lado par, confrontando com essa via; segue 17,42 metros de desenvolvimento pela curva de esquina à direita com raio de 7,00 metros, confrontando com a via pública; segue 29,31 metros de desenvolvimento em curva à direita com raio de 336,00 metros, e segue mais 21,33 metros de desenvolvimento em curva à esquerda com raio de 160,50 metros, pelo alinhamento predial da Rua José Francisco Leite (antiga Rua 6), lado ímpar, confrontando com essa via pública; segue 15,89 metros de desenvolvimento pela curva de esquina à direita com raio de 7,00 metros, confrontando com a via pública; segue 27,59 metros pelo alinhamento predial do prolongamento da Rua Anna Aparecida Romano Alves, lado ímpar, confrontando com essa via pública; segue 14,14 metros de desenvolvimento pela curva de esquina à direita com raio de 9,00 metros, confrontando com a via pública até o ponto onde teve início esta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 1.607,47 metros quadrados.

II – A área citada no “caput” é caracterizada pela matrícula 38.225 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, do Loteamento denominado “Residencial Portal das Torres”: A Área a Uso Institucional 3 inicia-se no vértice localizado na divisa da Rua Maridiana Stanise Scatolin (antiga Rua F) com o lote 11 da Quadra 08; daí segue numa distância de 89,65 metros, confrontando com a Rua Maridiana Stanise Scatolin (antiga Rua F); daí deflete à direita e segue numa distância de 19,24 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 2; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 18,52 metros; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 53,77 metros, confrontando nestes dois alinhamentos com a Área Verde – Área Non Aedificandi, Lei Federal nº 6.766/79; daí deflete à direita e segue numa distância de 45,93 metros, confrontando com a Área Institucional 2 - Equipamento Público Urbano (Estação de Tratamento de Esgoto); daí deflete à direita e segue numa distância de 16,74 metros, confrontando com parte do lote 12 da Quadra 08; daí deflete à direita e segue numa distância de 20,00 metros, confrontando com os lotes 10 e 11 da Quadra 08; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto inicial da descrição, confrontando com lote 11 da Quadra 08, perfazendo uma área total de 3.305,78 metros quadrados.

III – A área utilizada pela matrícula 60.520 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, como: Área Institucional do loteamento denominado “Jardim São Francisco” da cidade de Cordeirópolis, que assim se descreve: Fazendo divisa com os lotes 01 e 14 da quadra “S” mede 47,57 metros; pela Rua José Baptistella (antiga Rua 6) mede 128,00 metros; pela Rua José Firmino (antiga Rua 7) mede 131,00 metros e pela Rua Antônio Pereira da Silva mede 9,28 metros em linha reta; no esquina da Rua Antônio Pereira da Silva com a Rua José Firmino (antiga Rua 7) mede 12,73 metros e no esquinado da Rua Antônio Pereira da Silva com a Rua José Baptistella (antiga Rua 6) mede 14,14 metros; perfazendo assim uma área total de 5.008,76 metros quadrados.

IV – A área citada no “caput” e no inciso III anterior é caracterizada por parte da matrícula 60.520 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, como: Área Institucional do loteamento denominado “Jardim São Francisco” da cidade de Cordeirópolis, que assim se descreve: Fazendo divisa com os lotes 01 e 14 da quadra “S” mede 47,57 metros; pela Rua José Baptistella (antiga Rua 6) mede 46,97 metros; pela Rua José Firmino (antiga Rua 7) mede 47,61 metros e fazendo divisa com a área Remanescente 1 da quadra “S” mede 40,16 metros; perfazendo assim uma área total de 2.061,99 metros quadrados.

V – A área citada no “caput” é caracterizada pela matrícula 3.424 do Registro de Imóveis e Anexos de Limeira: Um terreno que se constitui da Área Institucional II, do loteamento denominado “Jardim Residencial do Bosque” em Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: mede 15,29 metros em curva confrontando com a Rua Claudio Lopes Oliveira (antiga Rua 5); daí, deflete à direita e segue em linha reta por um distância de 144,25 metros confrontando com a Rua Claudio Lopes Oliveira (antiga Rua 5); daí, deflete à esquerda em curva por 1,69 metros confrontando com a Rua Claudio Lopes Oliveira (antiga Rua 5); daí, deflete à direita e segue confrontando em curva de raio 11,50 metros de desenvolvimento 11,96 metros com a Rua Claudio Lopes Oliveira (antiga Rua 5); daí, deflete à esquerda e segue confrontando por uma distância de 173,11 metros com Chácara Santa Helena Remar Administração e Comércio S/A Matrícula nº 11.795 – 1º ORI de Limeira/SP; daí, deflete à esquerda e segue confrontando por uma distância de 6,16 metros com Área Verde II; daí, deflete à esquerda e segue confrontando por uma distância de 46,65 metros com Área Verde II; perfazendo assim uma área de 4.401,41 metros quadrados.

VI – QUADRO DE ÁREAS:

Descrição	Inciso	Área em m² a desafetar
Área Institucional 1 – Jardim Lise	I.	1.607,47
Área Institucional 3 – Res. Portal das Torres	II.	3.305,78
Área Institucional – Jardim São Francisco	III.	
Área Institucional – Jardim São Francisco	IV.	2.061,99
Área Institucional II – Jd. Res. do Bosque	V.	4.401,41
Área Total	VI.	11.376,65

Parágrafo único - As áreas institucionais a serem desafetadas e suas respectivas Plantas de Levantamento e Montagem fazem parte integrante do presente, executadas pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI, CREASP 0600571198 - responsável técnico, lotado como Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar a referida área como de bem dominial.

Art. 3º – Poderá o Município de Cordeirópolis proceder a parcelamento urbano da respectiva área, para fins residenciais, que seguirá os padrões já estabelecidos no uso e ocupação do solo e no seu parcelamento do Município.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de julho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de julho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.293 de 04 de julho de 2022

Dispõe sobre a criação do “Subprograma de cadastro, manejo e identificação dos animais domésticos”, ligado ao Programa Bem-Estar Animal no Município de Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o subprograma de Controle, Manejo, Cadas- tro e Identificação de Animais Domésticos, ligado ao programa de Bem-Estar Animal.

Art. 2º - O presente subprograma tem como objetivo criar políticas públicas relacionadas à saúde, o manejo, a guarda responsável, o cadastro, o controle e a identificação de animais domésticos no âmbito Municipal.

Art. 3º - Os procedimentos definidos na presente lei serão realizados pela Secretaria Municipal do Meio Am- biente, por meio da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, e todos os Guardiões e Guardiãs de cães e gatos, residentes em Cordeirópolis, serão incentivados a proceder o cadastramento e microchipagem.

Art. 4º - A inserção do microchip será feita sob supervisão de profissional credenciado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 5º - Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I. Manejo: Ato ou efeito de manejar, manuseio, administrar, gerenciar.

II. Microchipagem: Ação de implantar um microchip no animal com auxílio de seringa de uso único e estéril e pode ser identificado por um leitor universal, que constará o código do animal devidamente cadastrado no banco de dados do sistema, onde constarão todas as informações do animal.

III. Animais domiciliados: são animais totalmente dependentes do humano. Saem do domicílio acompanhado e contido através do uso de coleira e guia, recebem vacinas e são submetidos a controles clínicos periódicos.

IV. Animais semidomiciliados: são animais totalmente dependentes do humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por períodos indeterminados. Recebem vacinas e algum tipo de cuidado.

V. Animais comunitários: são semidependentes por não terem um Guardião ou Guardiã, mas diversas pessoas que cuidam para que tenham alimentação. São mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse e apadrinhe.

VI. Animal errante: são animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas. Não recebem qualquer tipo de atenção humana. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edifícios abandonados e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais de outras espécies. Sendo amparados pelos programas de saúde animal municipal.

VII. Cadastro: Registro de informações sobre os animais e seus Guardiões ou Guardiãs que serão armazenados em um banco de dados.

DO CADASTRO DE ANIMAIS E DAS RESPONSABILIDADES DOS GUARDIÕES E GUARDIÃS JUNTO AO MUNICÍPIO

Art. 6º - Fica instituído o cadastramento e Microchipagem de todos os cães e gatos com Guardiões e Guardiãs residentes no Município de Cordeirópolis.

§ 1º - Os Guardiões e Guardiãs deverão procurar a Coordenadoria do Bem Estar Animal e solicitar o agenda- mento para cadastro, fornecendo a documentação pessoal, endereço e dados do animal.

§ 2º - Os Guardiões e Guardiãs de animais já microchipados, ainda não cadastrados junto ao órgão municipal, também deverão realizar o cadastro do animal, no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à vigência dessa Lei e mediante prévio agendamento.

§ 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Bem Estar Animal, deverá manter o cadastro atualizado com os dados relativos à identificação do animal, do Guardião ou Guardiã e do local de permanência do animal

§ 4º - Todo animal deverá ter sua inscrição vinculada a um número de Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), mesmo que tenha como Guardião e Guardiã uma pessoa jurídica, exceto os animais tutelados pela Municipal- idade.

§ 5º - Os cães e gatos deverão ser cadastrados e identificados a partir do sexto mês de idade.

§ 6º - O Guardião e a Guardiã terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação da presente lei, para providenciarem o cadastro e a identificação do seu animal junto ao órgão municipal gratuitamente, medi- ante agendamento prévio.

Art. 7º - Para realizar os cadastros dos animais serão preenchidos formulários fornecidos em modelo exclusivo pelo órgão municipal responsável ou parceiros licenciados e credenciados, devendo constar:

I. Número do microchip;

II. Fotografia do animal;

III. Resenha do animal (nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida e se é castrado ou não);

IV. Nome, qualificação, endereço e registro de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Guardião ou Guardiã;

V. Histórico sanitário e veterinário do animal (vacinas, nome e número do registro no CRMV do veterinário).

Art. 8º - Quando houver transferência de guarda ou óbito do animal, é obrigatório a atualização dos dados cadastrais, cabendo essa responsabilidade:

I. Doação do animal, ao atual e ao novo Guardião ou Guardiã;

II. Óbito, ao Guardião ou Guardiã.

Parágrafo Único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o “caput” deste artigo, o Guardião ou a Guardiã permanecerá como responsável pelo animal, bem como seus sucessores.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais devidamente cadastrados nos órgãos competentes, com registro na CBKC - Confederação Brasileira de Cinofilia, que reproduzem e vendem animais, deverão providenciar a mi- crochipagem e realizar o cadastro em nome do proprietário do estabelecimento.

Art. 10 - O Município poderá realizar convênios e parcerias com organizações não governamentais, setores públicos e privados para o cumprimento da presente Lei.

Art. 11 - Os parceiros licenciados e credenciados para cadastramento e microchipagem, deverão remeter ao órgão municipal, dentro do mês de referência, por meio de protocolo, os cadastros por eles efetuados, sob pena de perderem essa condição.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal desenvolverá, em parceria com o terceiro setor, ações educativas con- stantes sobre a necessidade do cadastro, da microchipagem, da guarda responsável, da importância da esteril- ização e dos maus-tratos.

Art. 13 - Toda ocorrência veterinária relativa aos animais já cadastrados, no âmbito deste município, quais sejam, data de vacinação, castração, tratamento e data de óbito serão notificadas e anotadas no Cadastro Mu- nicipal de Animais, sendo obrigação do Poder Público a disponibilização e manutenção de portal de acesso via rede mundial de computadores e o do médico veterinário responsável pelo atendimento a respectiva anotação.

Art. 14 - Todo Guardião ou Guardiã deve manter seus animais devidamente domiciliados, de modo a se impedir a fuga ou a agressão a terceiros ou a outros animais, bem como de ser causa de possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 15 - O Guardião ou Guardiã deverá informar o desaparecimento de seus animais ao órgão municipal, o qual expedirá aviso às clínicas veterinárias e aos agentes responsáveis pela fiscalização e pela ordem pública municipal, de acordo com o regulamento.

Art. 16 - É de responsabilidade do Guardião ou Guardiã a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.

Parágrafo único. - O Guardião ou Guardiã de animais fica obrigado a mantê-los vacinados, bem como a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 17 - Quando o agente fiscalizador verificar a prática de maus-tratos ou outra irregularidade legal deverá adotar as seguintes providências:

I - Orientar e notificar o Guardião ou Guardiã do animal ou preposto a sanar a irregularidade, de imediato ou em prazo de até 5 (cinco) dias, conforme a gravidade da falta ou irregularidade verificada, a critério do agente fiscalizador;

II - Decorrido o prazo estabelecido, caso a irregularidade não tenha sido sanada, o agente fiscalizador poderá aplicar as penalidades, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade policial.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 19 - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e suplementada caso necessário.

Art. 20 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de julho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de julho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO

A Lei possui os princípios fundamentais para a implementação da Agenda 2030, consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – em particular

**Lei nº 3.294 de 04 de julho de 2022**

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa detentora de infraestrutura de postes e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelecem as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas de Cordeirópolis e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas detentoras da infraestrutura de postes, inclusive as concessionárias públicas do serviço de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem dessas infraestruturas, obrigadas a observarem o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados da rede de energia elétrica e às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º - É obrigação da empresa detentora de infraestrutura de postes zelar para que o compartilhamento dos postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º - A empresa detentora de infraestrutura de postes deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios ou de feixes de fios inutilizados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º - Sempre que verificado descumprimento dos arts. 1º e 2º desta Lei, o Município deverá notificar a empresa acerca da necessidade de regularização.

§ 1º - A notificação de que trata o “caput” deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º - Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade que não seja de sua responsabilidade direta, a empresa detentora da infraestrutura deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º - A empresa detentora de infraestrutura e demais empresas que se utilizem de seus postes, após devidamente notificadas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º - A empresa detentora de infraestrutura de postes deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto, madeira, ou outro material, que se encontre em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§ 1º - Logo após o reparo do poste ou fiação, a empresa deverá efetuar a imediata limpeza e conserto do passeio, sendo que caso não seja tecnicamente viável, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Em caso de substituição ou relocação de poste, fica a detentora de infraestrutura de postes obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Havendo a substituição ou relocação do poste e, caso não seja possível reinstalar o conjunto de iluminação pública durante sua execução, a empresa distribuidora terá o prazo de 5 (cinco) dias para reinstalação, com vistas à manutenção das condições anteriores.

Art. 6º - Fica a empresa detentora de infraestrutura de postes, quando solicitada, obrigada a enviar ao Poder Executivo relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º - Ficam as empresas ocupantes, quando solicitadas, obrigadas a enviar ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações recebidas da empresa distribuidora, bem como a comprovação de regularização das notificações.

Art. 8º - Para as empresas distribuidoras de energia e para as demais empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabamentos, caso deixem de cumprir as determinações desta Lei serão impostas as penalidades de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada infração apurada a dispositivo desta Lei.

§ 1º - Para as demais empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabamentos, as penalidades serão aplicadas em relação a não conformidade de sua responsabilidade se, depois de notificada pela distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Cordeirópolis, agindo em desacordo com esta legislação ou com as normas técnicas aplicáveis.

§ 3º - A penalidade descrita no “caput” será cobrada em dobro para cada nova notificação referente a mesma infração não regularizada nos prazos fixados.

§ 4º - As penalidades fixadas pelo presente artigo serão atualizadas, anualmente, aplicando-se o índice oficial adotado pelo Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de julho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de julho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 337 de 24 de junho de 2022

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022, conforme especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Na SEÇÃO XIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO (SOP), de se nova redação ao artigo 94 e acrescenta o artigo 95-A, na Lei Complementar 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações, que passam a vigorar da seguinte forma:

SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO (SOP)

“**Art. 94** - A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário

II - Diretoria Administrativa (DA/SOP)

II.1 - Coordenadoria Administrativa (CA/SOP)

III - Diretoria de Urbanismo (DU/SMOP)

III.1 - Coordenadoria de Programas Urbanísticos (CP/SOP);

III.2 - Coordenadoria de Cadastro Imobiliário (CI/SOP);

IV - Diretoria de Obras Públicas (DO/SOP)

Parágrafo Único - Órgão de caráter jurídico próprio vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:

- a) IBGE;
- b) Conselho Municipal de Urbanismo;
- c) COMDECOR – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis.

Art. 95-A - À Diretoria Administrativa compete:

I - dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pela Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

II - assessorar o secretário na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

III - dirigir, planejar, organizar e supervisionar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da secretaria;

IV - sugerir políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, bem como desempenhar as funções correlatas à sua área.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 338 de 24 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS E DERROGA O ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 30 DE ABRIL DE 2009 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES CONFORME ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar a Gratificação de Nível Superior de 15% (quinze por cento) sobre o salário base dos servidores da autarquia municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, beneficiados pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 2º - Fica a contar desta data derogado o artigo 4º da Lei Complementar nº 142, de 30 de abril de 2009, com posteriores alterações.

Art. 3º - Os encargos desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento da Autarquia Municipal.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.535 de 15 de junho de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em confor-

midade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.259/2021, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.536 de 15 de junho de 2022

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.259, de 30.11.2021.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.259/2021, por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.538 de 22 de junho de 2022

Dá cumprimento à obrigação constante na Cláusula Quinta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no Inquérito Civil nº 14.0243.0000205/2018-8, conforme específica.

José Adinan Ortonan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no Inquérito Civil nº 14.0243.0000205/2018-8, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Cordeirópolis, e o Prefeito Municipal, no qual constam obrigações vinculadas ao exercício da Advocacia Pública por profissionais recrutados em concurso público;

Considerando que o aludido Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) parte da premissa de que as atividades dos Advogados que atuam na Administração Pública denotam especificidades e demandam prerrogativas indispensáveis para o seu regular exercício, sendo, por isso, incompatíveis com o exercício por ocupantes de cargo

em comissão, inclusive a chefia, ou mesmo por pessoal externo (pessoa física ou jurídica);

Considerando que em sua Cláusula Quinta o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) estabelece a necessidade de edição de Ato Normativo Interno, de modo a impedir a realização de atividades jurídicas típicas de Advogado Público por pessoal estranho à carreira pública;

D e c r e t a

Art. 1º - Fica proibida em âmbito local a realização de atividades típicas de Advogado Público por pessoal estranho à carreira pública, seja por ocupantes de cargos em comissão, seja por pessoal externo (pessoa física ou jurídica).

Art. 2º - Fica estabelecido que o Município de Cordeirópolis, por força de acordo com o Ministério Público do Estado de São Paulo, no Inquérito Civil nº 14.0243.0000205/2018-8, deverá observar as Considerações e Resoluções pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nesta e nas Administrações Municipais que se sucederem.

Art. 3º - Fica proibida a contratação de pessoa física ou jurídica, bem como a nomeação de pessoal comissionado, para a realização de tarefas típicas de Advogado Público.

Art. 4º - A inobservância das regras contidas neste Decreto, bem como no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado no Inquérito Civil nº 14.0243.0000205/2018-8, implicará na abertura de processo administrativo em face do agente público ordenador da despesa, para apuração de responsabilidades, sem prejuízo de providências nas esferas cível e criminal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de junho de 2022.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **PLANO DIRETOR (Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.**), pelo **PLC nº 13/2022**, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência dia **11 de agosto de 2022, quinta-feira, às 19h30, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 06 de julho de 2022.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretário M. Obras e Planejamento

E-mail para contato: marcelocoghi@cordeirópolis.sp.gov.br e eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 115/2022

Data: 29.06.2022

Licitação: Tomada de Preços nº009/2022

Objeto: “Implantação de sistema de tratamento de efluentes”

Contratada: A J PAES & CIA LTDA

Valor Global Estimado: R\$499.981,22

Prazo de Execução: O prazo de execução do respectivo contrato será de 02 (dois) meses contado a partir da data da Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria de Obras e Planejamento, podendo ser prorrogado, conforme ditames da Lei regente à matéria.

Processo Administrativo nº. 1877/2022

Termo de Prorrogação de Prazo nº058/2022 ao Contrato nº. 058/2019

Data: 08.06.2022

Licitação: Concorrência nº 002/2019

Objeto: “Construção da Barragem de Santa Marina”

Contratada: Consorcio Cordeirópolis POROS, COMIM, R&R, DACT, G-MAIA

Da Prorrogação: 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, com início em 16/06/2022 e a terminar em 16/02/2023

Processo Mãe nº. 3401/2018

Processo Administrativo nº. 2525/2022

Termo de Prorrogação de Prazo nº059/2022 ao Contrato nº. 020/2021

Data: 10.06.2022

Licitação: Tomada de Preços nº02/2021

Objeto: “Elaboração de projeto Básico e Executivo para projeto de dispositivo (trevo) em nível Rodovia Constante Peruchi (SP 316), entre Km 157/158”.

Contratada: KF2 Engenharia e Consultoria Eireli

Da Prorrogação: Início em 28/06/2022 e a terminar em 26/08/2022

Processo Mãe nº. 1200/2021

Processo Administrativo: nº. 2767/2022

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE DECISÃO

Pregão eletrônico nº 13/2022
Processo Administrativo nº 1218/2022

“AQUISIÇÃO DE MICROSHIP SERINGADO COM APLICADOR DESCARTÁVEL, INDIVIDUAL E PERMANENTE E DE LEITOR E COLETOR DE DADOS DE MICROCHIP PARA IDENTIFICAÇÃO DOS MICROCHIPS INSTALADOS”

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão recurso interposto pela Empresa ANIMALTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA., no sentido de conhecer do recurso, pois tempestivo, e no mérito o julgar procedente, nos termos da justificativa juntada aos autos do processo, no sentido de anular a sessão ocorrida em 06/05/2022 e reabrir o respectivo pregão.

Cordeirópolis, 05 de Julho de 2022

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Pregão Presencial nº 17/2022
Processo Administrativo nº 1378/2022

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE”

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão recurso interposto pela Empresa CSM – CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA., no sentido de conhecer do recurso, pois tempestivo, e no mérito o julgar parcialmente procedente, nos termos da justificativa juntada aos autos do processo, no sentido de anular a prova de conceito e determinar nova sessão nos termos da decisão, a qual será publicada posteriormente.

Cordeirópolis, 05 de Julho de 2022

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Pregão Presencial nº 16/2022
Processo Administrativo nº 3744/2022

“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO SECA DE FILHOTES E ADULTOS; SACHES PARA CANINOS E FELINOS UTILIZADOS PARA CAPTURAR ANIMAIS, ALTERNATIVAS PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DOENTES; AREIA GRANULADA PARA HIGIENIZAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS E ATENDIDOS PELA COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL”

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão recurso interposto pela Empresa SUPERFOOD PET’S LTDA EPP, no sentido de conhecer do recurso, pois tempestivo, e no mérito o julgar parcialmente procedente, nos termos da justificativa juntada aos autos do processo, no sentido de anular a fase externa, pois foi detectado equívoco no termo de referência.

Cordeirópolis, 05 de Julho de 2022

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

ATOS DO SAAE

PORTARIA 627/2022 - DE 01 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Assessora Nível II (Ref. B) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE), conforme específica.

SILVIO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 01 de Julho de 2022, a senhora ROSANGELA SALETE RUAS DE MELLO RODRIGUES, portadora do RG: 23.662.228-6, para ocupar o cargo de Assessora Nível II (Ref. B) - Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia – Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alteração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 01.07.2022.

Cordeirópolis, 01 de Julho de 2022.

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **14 de julho**, às **19 horas**, no **Plenário “Vereador Irio Alves”** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 35/2022 - Da nova redação aos artigos 2º; 3º; 4º; 5º e 8º, da Lei nº 2.752 de 02 de setembro de 2011 (Programa Adote uma Praça), com posteriores alterações, conforme específica.

A audiência será transmitida “**ao vivo**” e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camara-cordeiropolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página “**Câmara Municipal de Cordeirópolis**” e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 01 de julho de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADILSON OLIVEIRA SILVA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO
ALECSANDER RIBEIRO SOARES
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDERSON DA SILVA DIAS LIRA
ANDRE AGUILAR DA SILVA
ARLON CRISTIAN BAIA TOMAZ
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA
CLEITON PEREIRA DO NASCIMENTO
DIOGENES MATHEUS DOS SANTOS CARDOSO DE SÁ
DOUGLAS PEREIRA BALBINO
EDER BRUNO DE LIMA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
ESTENIO JHAMES SILVA RIBEIRO
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DO NASCIMENTO
GABRIEL DE ASSIS
GABRIEL DUTRA MARTINS
GABRIEL FELIPE KILER DA SILVA
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI
GABRIEL OLIVATO
ISZAELO DOS SANTOS GENUINO
JEFFERSON MENDES BATISTA
JOÃO MARCOS ANICETO SOARES
JOÃO VICTOR DIAS DA SILVA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
JOSÉ LENILSON ARAUJO DOS SANTOS
LEONARDO FRANCO DIAS
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
LUCAS GOMES DO NASCIMENTO
LUIZ FELIPE DE ANDRADE
MATEUS LUAN SILVA BAIA
NICOLAS OLIVEIRA DE ASSIS
REGINALDO MACHADO DA SILVA
SERGIO BATISTA DA CRUZ
VAGNER DA SILVA BONATO
VANDER LUCIO FERREIRA DA CRUZ
VANDER PAULO DE OLIVEIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

FIQUE ATENTO PARA NÃO PERDER O CAMINHÃO DO CATA-TRECO!

1ª SEMANA DE CADA MÊS:

Distrito Industrial II, Flamínio Levy de Freitas, Jd. Cordeiro, Jd. Cordeiro II, Jd. Eldorado, Jd. Florença, Vila Botion e Jd. São Paulo

2ª SEMANA DE CADA MÊS:

São José, Paraty, Bela Vista, Santa Luzia, Jd. Lise, Jd. Progresso, São Francisco e São Luiz

3ª SEMANA DE CADA MÊS

Sta. Rita, Jd. Corte, Jd. Juventude, Vila Olympia, N. Sra. Aparecida, Jd. Planalto, Jd. Primavera, Vila Pereira, Vila Barbosa, Jd. Flamboyant, Jd. Dos Bosques, Vilaggio Corte, Cascalho, Engenho Velho, Ângelo Betim e Av. da Saudade

4ª SEMANA DE CADA MÊS:

Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Vila Sto. Antônio, Jd. Jaffet, Jd. Módulo, Pátio da Estação, Constante Peruchi, e Assentamento XX de Novembro

• **As coletas serão realizadas das 08h às 16h.**

